



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PR

Informação nº 13909490/2020-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PR

1. O Núcleo de Registro Migratório - NRM/DELEMIG/DREX/SR/PF/PR, vem, por meio desta informar que o RNM do imigrante AIWEI WU, nascida em 05/03/1967, Chinesa, RNM G438825Y, tem seu Registro Nacional Migratório CANCELADO tendo em vista o princípio da autotutela.

2. De acordo com o princípio da autotutela, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre, pois, a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

3. Nesse sentido, dispõe a Súmula 346, do Supremo Tribunal Federal:

*"A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".*

(...)

No mesmo rumo é a Súmula 473, também da Suprema Corte,

*"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".*

(...)

4. A autorização de residência para reunião familiar não será concedida na hipótese de o chamante ser beneficiário de autorização de residência por reunião familiar ou de autorização provisória de residência. (Artigo 6º, §1º, da Portaria Interministerial nº 12, de 13 de junho de 2018).

5. Sendo assim, fica cientificado da possibilidade de regularização da situação migratória, no prazo de sessenta dias, conforme determinado no Art. 176 do Decreto 9.199 de 20 de novembro de 2017.

Atenciosamente,

**WLADIMIR CACIANO DE OLIVEIRA**

Agente de Policia Federal

Gestor do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PR



Documento assinado eletronicamente por **WLADIMIR CACIANO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Federal**, em 19/02/2020, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13909490** e o código CRC **EE94589C**.

